

	POLÍTICA	Código: POL.DIR.001
		Data da Primeira Versão: 13/12/2024
	ANTICORRUPÇÃO	Versão: 00
		Data da Última Revisão: 13/12/2024
		Página: 1 de 11

1. OBJETIVO

Para a realização de suas atividades prestacionais na saúde, o Hospital Sofia Feldman conta com os mais elevados padrões de ética, integridade e transparência. Esta política anticorrupção tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para prevenir, detectar e combater a corrupção em todas as suas formas, assegurando que todas as atividades do hospital sejam conduzidas em conformidade com a legislação vigente e com os princípios éticos que regem a atuação do Hospital Sofia Feldman.

Dessa forma, há exigência de que seus trabalhadores, parceiros e fornecedores atuem de forma honesta e com transparência, sempre equitativos no exercício de suas atividades, tendo-se como premissa a compreensão das diretrizes da Lei Anticorrupção brasileira (Lei federal 12.846/2013) para que todos atuem em prevenção a atos de corrupção, suborno e fraudes. Tudo isso conflui para que haja aplicação de valores éticos no cotidiano do trabalho como membros do Hospital.

Nesse sentido, o Hospital Sofia Feldman assume o compromisso de garantir e promover a conformidade nos processos e o comportamento ético das pessoas, desdobrados tais princípios em todos os níveis de gestão, atividades e normativas. Todas as pessoas que se relacionam com a instituição devem assegurar que não haverá qualquer favorecimento ou privilégio, ou seja conflito de interesses, tanto no processo de atendimento de saúde, educacional, social ou comercial. O Hospital Sofia Feldman repudia todo e qualquer ato de corrupção, seja na modalidade passiva (solicitar, receber, ou aceitar promessa com o intuito de receber vantagem indevida para si ou para terceiros), quanto na modalidade ativa (com o intuito de oferecer ou prometer vantagem indevida para agente público), bem como qualquer ato antiético e conduta que esteja ligada à corrupção tanto no setor público, como no setor privado.

Firmam-se como objetivo a prevenção de situações que caracterizem conflito de interesse, corrupção e suborno, adotando uma postura de tolerância zero, cujo descumprimento resultará em ação disciplinar. Caso tenha conhecimento de alguma violação, denunciem possíveis ações ilegais e antiéticas para fins de apuração interna sem que haja o acometimento de qualquer represália ao denunciante.

2. APLICAÇÃO

A presente Política aplica-se à totalidade de pessoas que atuam ou se relacionam com a Instituição, sejam elas gestores, trabalhadores e partes interessadas, que devem pautar suas ações na responsabilidade corporativa, escolhendo fazer o que é certo sempre nos mais variados serviços, relacionamentos e cenários institucionais em qualquer nível hierárquico.

	POLÍTICA	Código: POL.DIR.001
		Data da Primeira Versão: 13/12/2024
	ANTICORRUPÇÃO	Versão: 00
		Data da Última Revisão: 13/12/2024
		Página: 2 de 11

Para clareza, enfatiza-se que a presente Política Anticorrupção se aplica a todos os profissionais que atuam em nome do Hospital Sofia Feldman, bem como aqueles que apenas utilizam as suas instalações, independentemente do seu vínculo com a Instituição.

3. TERMINOLOGIAS

Para um melhor entendimento dos termos utilizados nessa Política, esclarece-se as seguintes definições:

- **Administração Pública:** o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado. A administração pública direta é aquela exercida pelo conjunto dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A administração pública indireta é configurada pelo poder do Estado de transferir sua titularidade ou execução das funções para outras pessoas jurídicas, por exemplo: autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e outras entidades de direito privado.
- **Agente Público:** pessoa que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
- **Trabalhadores:** *(i)* Próprios: toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual (rotineira) à Instituição, sob a dependência deste e mediante remuneração ou mesmo cargos estatutários; *(ii)* Terceiros: toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome da Instituição como prestadora de serviço, fornecedora, consultora, parceira de negócios, terceira contratada ou subcontratada, independentemente de contrato formal ou não. Assim, inclui nessa categoria qualquer administrador, funcionário, parceiro, trabalhador, fornecedor terceiro do Hospital Sofia Feldman.
- **Conflito de Interesses:** circunstância em que o julgamento técnico e independente de uma pessoa possa ser limitado ou influenciado por interesses pessoais, com risco de comprometimento do objetivo da sua função, conforme descrito no artigo 3º, I, da Lei de Conflitos de Interesses (Lei 12.813/2013).
- **Corrupção:** por definição legal (artigo 317, Código Penal) o conceito está relacionado com o recebimento, oferecimento ou promessa de qualquer tipo de vantagem indevida envolvendo agentes públicos ou pessoas relacionadas. O termo “suborno” também está relacionado com o conceito anterior. Para a Instituição, os conceitos de corrupção/suborno também abrangem condutas não éticas, relacionadas a vantagens indevidas ainda que em transações exclusivamente entre entes/empresas privadas.

	POLÍTICA	Código: POL.DIR.001
		Data da Primeira Versão: 13/12/2024
	ANTICORRUPÇÃO	Versão: 00
		Data da Última Revisão: 13/12/2024
		Página: 3 de 11

- **Due Diligence de Terceiros:** procedimento sistemático de análise de informações e documentos com o objetivo pré-definido de avaliar a organização e seus administradores, com os quais o Hospital Sofia Feldman pretende estabelecer uma relação.
- **Fraude:** ato de enganar alguém intencionalmente para obter uma vantagem indevida.
- **Usuários:** indivíduos no contexto de relação com organização de saúde e/ou profissional de saúde, para recebimento de serviços de saúde.
- **Pagamento de Facilitação:** qualquer transferência de valor para assegurar ou acelerar serviço administrativo ou rotineiro de um Agente Público ou trabalhador, independentemente do valor, seja de forma escrita ou verbal.
- **Parentes:** relação entre cônjuges, companheiros(as), ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou seja, pai, mãe, avós, avôs, irmãos(as), filhos(as), enteados(as), sobrinhos(as), tios(as), primos(as), netos(as), sogros(as), cunhados(as), genros e noras.
- **Pessoa Politicamente Exposta:** consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e familiares.
- **Profissional de Saúde:** profissional que esteja envolvido na prestação de serviços de saúde. Incluem-se todos os biomédicos, médicos, enfermagem, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeuta ocupacional, odontólogos, fonoaudiólogos, serviço social, e farmacêuticos hospitalares e áreas técnicas associadas. Estudantes e/ ou associação dessas profissões.
- **Instituição de Saúde** - atividade profissional realizada em favor da saúde física e mental de um usuário, incluindo consulta, diagnóstico, prevenção e tratamentos de qualquer natureza.
- **Suborno ou Propina:** envolve a doação, oferta ou recebimento de qualquer valor, para ou de qualquer pessoa, seja pública ou privada, que se destina a fazer algo de forma inadequada, a fim de obter ou reter negócios ou garantir um negócio, pode ser o uso indevido de autoridade detida em razão do cargo com o objetivo de obter vantagem direta ou indireta, sendo caracterizado como o ato pelo qual uma pessoa em uma determinada posição. O suborno é a forma mais comum de corrupção.
- **Vantagem Indevida:** consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

	POLÍTICA	Código: POL.DIR.001
		Data da Primeira Versão: 13/12/2024
	ANTICORRUPÇÃO	Versão: 00
		Data da Última Revisão: 13/12/2024
		Página: 4 de 11

4. DESCRIÇÃO

A Lei 12.846/ 2013 – Lei Anticorrupção – atribui responsabilidades claras às empresas e indivíduos pela prática de atos prejudiciais à Administração Pública. Essa legislação também orienta as organizações a implementarem mecanismos internos de integridade e a adotarem Códigos de Conduta que promovam práticas empresariais éticas. Alinhado a esses preceitos, o Hospital Sofia Feldman desenvolveu um robusto Código de Conduta e estabeleceu um Programa de Compliance com o objetivo primordial de prevenir e mitigar riscos associados a atos de corrupção, conforme detalhado nesta política.

O Código de Conduta do Hospital Sofia Feldman reafirma o compromisso da Instituição em combater rigorosamente qualquer forma de corrupção. A organização não tolera, sob nenhuma circunstância, práticas corruptas por parte de seus diretores, administradores, trabalhadores, parceiros, fornecedores e quaisquer terceiros associados. Essa postura abrange, mas não se limita a suborno, pagamento de propina e facilitação de vantagens indevidas.

Especificamente, o Hospital Sofia Feldman e seus representantes, em todos os níveis, estão estritamente proibidos de: **(i)** Prometer, oferecer ou conceder qualquer tipo de vantagem indevida, seja de forma direta ou indireta, a agentes públicos ou a qualquer pessoa a eles relacionada; **(ii)** Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma facilitar a prática de atos ilícitos; **(iii)** Utilizar intermediários, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para ocultar ou dissimular interesses reais ou a identidade dos beneficiários de atos ilícitos; **(iv)** Obstruir ou dificultar atividades de investigação ou fiscalização conduzidas por órgãos e entidades públicas, incluindo agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro.

Adicionalmente, conforme estabelecido no Código de Conduta, todos os trabalhadores do Hospital Sofia Feldman têm a responsabilidade de reportar imediatamente, por meio do Canal de Denúncias da Instituição, qualquer suspeita ou conhecimento de atos de corrupção, ou caso se sintam pressionados a participar de tais atos, inclusive por superiores hierárquicos ou autoridades governamentais. Assim sendo, com vias a ser mais bem definido o espectro de atuação institucional, necessária a conceituação em detalhe dos atos terminantemente vedados pelo Hospital Sofia Feldman a seguir especificados, cuja definição dá-se voltada ao cenário de saúde.

4.1 Atos de Corrupção

O Hospital Sofia Feldman considera como atos de corrupção: **(i)** Facilitar negociações com agentes públicos ou privados visando obter benefícios pessoais; **(ii)** Aceitar ou solicitar, por parte dos profissionais de saúde, vantagens indevidas de fabricantes ou distribuidores de dispositivos médicos implantáveis em troca da utilização de seus produtos; **(iii)** Obter vantagens através da comercialização de medicamentos, órteses e próteses, incluindo a

	POLÍTICA	Código: POL.DIR.001
		Data da Primeira Versão: 13/12/2024
	ANTICORRUPÇÃO	Versão: 00
		Data da Última Revisão: 13/12/2024
		Página: 5 de 11

reutilização inadequada e o superfaturamento de implantes, bem como o patrocínio de fraudes terapêuticas; **(iv)** Cobrar por cirurgias, consultas, exames ou quaisquer outros procedimentos que estejam cobertos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou convênios aplicáveis ao paciente.

4.2 Vantagem Indevida

O recebimento de vantagem indevida, para configuração do crime de concussão, refere-se a qualquer forma de enriquecimento ilícito, seja em dinheiro ou através de qualquer outra utilidade. O Hospital Sofia Feldman entende como vantagem indevida: **(i)** aceitar valores, materiais ou benefícios que não estejam previstos em contrato durante o relacionamento com prestadores de serviços e/ou terceiros; **(ii)** oferecer ou realizar procedimentos desnecessários ou não solicitados durante o atendimento ao paciente, resultando em cobranças indevidas.

4.3 Conflito de Interesses

A atuação institucional deve se dar sem que haja a preponderância de interesses pessoais ou de terceiros, sendo, pois, independente, sem tendenciar suas ações a favorecimento pessoa, de terceiros ou de familiares. O Hospital Sofia Feldman atua estritamente de acordo com leis, regulamentos e políticas, sendo em prol da melhor assistência para o paciente do serviço de saúde. Ainda, é proibido o uso da posição profissional dentro da estrutura hierárquica hospitalar para ganho pessoal. No caso de parente a ser contratado, deverá ser adotado procedimento de contratação isonômico que assegure lisura e permita aferir objetivamente a qualificação técnica e profissional do candidato, devendo ser remunerado conforme média do mercado.

4.4 Pagamento de Facilitação

Há expressa proibição de serem realizados qualquer tipo de pagamento como benefício pessoal como meio a favorecer o pagador por meio da ação ou obstacularização de atos de rotina. O Hospital Sofia Feldman não tolera qualquer ato que se configure como corrupção e práticas relacionadas seja por quaisquer de seus trabalhadores próprios ou terceiros que receba pagamento de facilitação, devendo recursar-se ao recebimento e divulgar as orientações dessa Política, além de, em ato contínuo, comunicar, imediatamente, ao setor de *Compliance* para adoção das providências necessárias, o que poderá ser feito por meio do Canal de Denúncias <https://www.sofiafeldman.org.br>.

4.5 Relacionamento com a Administração Pública

Também no relacionamento para com a Administração Pública ou com um terceiro com ele relacionado, o Hospital Sofia Feldman proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta. Todos os trabalhadores, próprios e terceiros, estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor)

	POLÍTICA	Código: POL.DIR.001
		Data da Primeira Versão: 13/12/2024
	ANTICORRUPÇÃO	Versão: 00
		Data da Última Revisão: 13/12/2024
		Página: 6 de 11

para agente público no intuito que influencie, facilite ou recompense qualquer ação ou decisão oficial em benefício do Hospital ou próprio.

É permitido ao Hospital Sofia Feldman se relacionar com Agentes Públicos ou com Pessoas Politicamente Expostas para finalidades legítimas e de forma transparente. Para tanto, deverá ser a pessoa a se relacionar com o Agente Público ou com a Pessoa Politicamente Exposta devidamente autorizada para tanto pela Diretoria, sempre formalizando a finalidade legítima e os respectivos contatos. Recomenda-se, ainda, que esse contato seja sempre realizado na presença de dois representantes do Hospital com redução a termo das tratativas realizadas e com a colheita de assinaturas.

Qualquer desvirtuamento da finalidade intencionada de modo a caracterizar esse relacionamento com a Administração Pública indevido, deverá ser prontamente levado ao conhecimento institucional por meio da Canal de Denúncias.

4.6 Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros

Todos que se relacionem com o Hospital, sendo o trabalhador próprio ou terceiro deve agir com o mais alto nível de integridade. Assim, o Hospital Sofia Feldman se reserva no direito de realizar a *Due Diligence* de terceiros, com o objetivo de identificar e avaliar os riscos de integridade a que a Instituição pode estar exposta em seus relacionamentos com terceiros, com base em critérios como avaliação do perfil, histórico de envolvimento em casos de corrupção, reputação e práticas de combate à corrupção, entre outros aspectos de *compliance*.

Caso seja identificada uma situação de risco durante a *Due Diligence* de integridade, essa deve ser devidamente tratada com o apoio da área de *Compliance* antes que a relação seja formalizada ou continuada, sem que implique em qualquer retaliação àquele que relatar a situação.

4.7 Brindes, Presentes e Hospitalidades

Há a necessidade de ser avaliada a aceitação ou o oferecimento pelos trabalhadores de qualquer tipo de vantagem, como brindes, presentes e hospitalidades, sendo categoricamente proibida que a finalidade dessa conduta seja de influenciar decisões em benefício próprio ou que seja de seu interesse. O Hospital Sofia Feldman proíbe a aceitação ou exigência de brindes ou presentes com o objetivo de obter ou promover vantagens, devendo qualquer oferta estar relacionada a objetos sem valor comercial, podendo, a título de exemplo, estar vinculada a campanhas realizadas, sem que haja contrapartida ao seu recebimento.

4.8 Controle financeiro

Toda e qualquer despesa incorrida pelo Hospital Sofia Feldman deve ser devidamente escriturada seguindo rigorosamente as normas contábeis. É responsabilidade de todos os trabalhadores no exercício de sua função

	POLÍTICA	Código: POL.DIR.001
		Data da Primeira Versão: 13/12/2024
	ANTICORRUPÇÃO	Versão: 00
		Data da Última Revisão: 13/12/2024
		Página: 7 de 11

conduzir operações e atividades em conformidade com esta Política, sendo que a realização de pagamento ou benefício concedido pela Administração Pública deve ser totalmente transparente, documentada e contabilizada.

Todos os registros, incluindo contas, faturas, memorandos e outros documentos relacionados a negociações com trabalhadores e terceiros, devem ser preparados e mantidos com total precisão e completude. Não é permitido manter contas ou valores não escriturados com o propósito de facilitar ou ocultar pagamentos indevidos. É estritamente proibido o uso de documentos falsos, notas fiscais fraudulentas, assim como a criação de registros contábeis inadequados, ambíguos ou enganosos, ou qualquer outro procedimento que oculte ou disfarce pagamentos ilegais de qualquer forma.

Os trabalhadores próprios ou terceiros reconhecem que o Hospital Sofia Feldman veda a omissão ou imprecisão de registros de despesas, já que podem dificultar ou impossibilitar a identificação de atos de corrupção, sobretudo se a origem do recurso advir da Administração Pública. Toda e qualquer ação aqui repudiada deverá ser comunicada por meio do Canal de Denúncias.

4.9 Auditorias e Fiscalizações

Em sendo contratualizado com a Administração Pública, por ser toda a sua capacidade estrutural vocacionada para pacientes SUS na prestação de serviço de saúde, todo o custeio é originário de recurso público, motivo pelo qual está o Hospital Sofia Feldman sujeito a auditorias e fiscalizações, realizadas por autoridades sanitárias, fiscais, trabalhistas e ambientais. Durante todo o período necessário à vistoria não poderá o trabalhador dificultar o acesso a documentos e a dependências da Instituição, devendo o profissional de saúde ou o trabalhador atuar com lisura e transparência. Recomenda-se, ainda, que sejam documentadas todas as interações.

Quando do recebimento de notificação de qualquer auditoria e fiscalização, o trabalhador deverá comunicar a Diretoria para que haja organização interna com o intuito de contribuir com as atividades fiscalizatórias, incluindo a nomeação de responsável para realizar o acompanhamento. Se constatada durante a investigação qualquer irregularidade deverá imediatamente comunicar a Diretoria para condução interna de apurações e verificações.

4.10 Doações

É proibido aceitar doações que envolvam promessas de vantagens ao doador, bem como deixar de prestar contas de forma adequada sobre as doações recebidas ou eventos realizados. As doações feitas ao Hospital Sofia Feldman, sejam para assistência à saúde, filantropia ou qualquer outro propósito, não devem resultar em qualquer tipo de benefício ou compensação material. Considera-se como doações os valores em dinheiro, produtos ou serviços transferidos por pessoa física ou jurídica para a conta corrente do Hospital, com a finalidade de serem

	POLÍTICA	Código: POL.DIR.001
		Data da Primeira Versão: 13/12/2024
	ANTICORRUPÇÃO	Versão: 00
		Data da Última Revisão: 13/12/2024
		Página: 8 de 11

aplicados nas atividades assistenciais e filantrópicas do Hospital, ou em produtos que possam ser utilizados diretamente nas atividades de assistência aos pacientes do SUS.

As doações serão recebidas e gerenciadas pela Diretoria, que manterá registros apropriados dos valores ou produtos, incluindo todas as informações necessárias para a prestação de contas. Ainda, por não possuir vinculação política, não poderá ser realizado em nome do Hospital Sofia Feldman doações para financiamento de campanhas eleitorais. Qualquer intercorrência que repercuta em violação, ou mesmo, indícios de violação, das previsões aqui previstas deverá ser reportada por meio do Canal de Denúncias.

4.11 Captação de recursos

Com a finalidade de concreção de seus objetivos institucionais, poderá o Hospital Sofia Feldman realizar a captação de recursos junto a parlamentares ou a instituições idôneas, devendo ser o recurso captado aplicado integralmente em melhorias que repercutem em um melhor serviço de saúde.

4.12 Indicadores de risco

Considerando que o Hospital Sofia Feldman possui atuação ampla e grande relevância no setor da saúde, existem diversas situações em que pode existir risco de corrupção, o que exige atenção especial por parte dos seus diretores, administradores, parceiros, trabalhadores, fornecedores e terceiros. São exemplos dessas situações as seguintes:

- (i) realizar pagamentos de valores e/ou comissões acima do que é considerado valor justo de mercado.
- (ii) realizar pagamentos para Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, seus parentes, pessoas jurídicas relacionadas ou a indivíduos indicados por eles.
- (iii) contratar ou realizar parceria com terceiro, para prometer, oferecer, dar ou autorizar a concessão de vantagem indevida para qualquer Agente Público ou Pessoas Politicamente Expostas.
- (iv) realizar pagamentos em dinheiro ou em contas bancárias de terceiros ou em conta bancária em outro país que não tenha relação com o contrato realizado entre as partes envolvidas.
- (v) conceder descontos diferenciados em contas hospitalares de pacientes que sejam Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, seus parentes ou indivíduos indicados por eles.
- (vi) contratar ou realizar parceria com terceiro, para prometer, oferecer, dar ou autorizar a concessão de Vantagem Indevida para qualquer Agente Público ou Pessoas Politicamente Expostas.
- (vii) prometer, oferecer, dar ou autorizar a concessão de Vantagem Indevida para qualquer Agente Público ou Pessoas Politicamente Expostas.

	POLÍTICA	Código: POL.DIR.001
		Data da Primeira Versão: 13/12/2024
	ANTICORRUPÇÃO	Versão: 00
		Data da Última Revisão: 13/12/2024
		Página: 9 de 11

(viii) realizar operações societárias, adquirir empresas ou executar planos de expansão sem a devida diligência ou sem a preocupação em transmitir o compromisso de integridade da Instituição.

(ix) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório, ou ainda, frustrar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório, mesmo se realizado em sua modalidade análoga.

(x) deixar de realizar, negligenciar ou impedir o processo de *Due Diligence* de Terceiros, ou de qualquer outra forma deixar de observar o processo regular de contratação de terceiros.

4.13 Treinamento e comunicação

O Hospital Sofia Feldman realizará treinamento interno desta Política como meio de conscientização eficaz para cumprimento das previsões nela elencadas. Esses treinamentos terão como foco a integridade da Instituição sendo elaborado cursos específicos a depender do cargo ocupado e da área de atuação.

4.14 Investigações e sanções

Todas as suspeitas de violação desta Política serão prontamente investigadas de maneira adequada. Caso a investigação confirme que houve uma conduta em desacordo com as diretrizes aqui estabelecidas, serão implementadas medidas corretivas imediatas e rigorosas, levando em conta as circunstâncias, a gravidade do incidente e a legislação vigente.

Qualquer trabalhador, terceiro ou parceiro que infrinja alguma das disposições desta Política estará sujeito às sanções disciplinares previstas e listadas abaixo:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário das relações com o Hospital Sofia Feldman;
- Ação judicial, conforme aplicável.

4.15 Canal de denúncias

Para que efetivamente seja implementada a presente Política, é necessário que todos os trabalhadores próprios e terceiros relatem qualquer ato ou indício de ato de corrupção, recebimento de vantagem indevida ou qualquer outra situação que se apresente contrária aos preceitos éticos elencados nesta Política.

	POLÍTICA	Código: POL.DIR.001
		Data da Primeira Versão: 13/12/2024
	ANTICORRUPÇÃO	Versão: 00
		Data da Última Revisão: 13/12/2024
		Página: 10 de 11

Reforça-se que é dever de qualquer trabalhador notificar qualquer conduta imprópria ou que suspeite ser imprópria, qualquer que seja a hierarquia ou subordinação de quem a pratica, devendo comunicar imediatamente para a tomada de providências internas, preservando um ambiente íntegro.

Com a finalidade de facilitar a comunicação independente para formalização de denúncias o Hospital Sofia Feldman possui Canal de Denúncias que pode ser facilmente acessado por meio do [site http://www.sofiafeldman.org.br/](http://www.sofiafeldman.org.br/). Ainda, em caso de qualquer dúvida com relação a esta Política pode o trabalhador entrar em contato direto com o seu Gestor imediato ou com o setor de *Compliance*.

4.16 Responsabilidades

O Setor de *Compliance* é responsável pela elaboração, revisão e implantação da presente política.

É responsabilidade dos trabalhadores, profissionais de saúde, administradores, funcionários, parceiros do Hospital Sofia Feldman cumprir integralmente as disposições desta Política Anticorrupção e garantir que todos os terceiros e parceiros com os quais haja interação estejam devidamente informados sobre seu conteúdo. A adesão é obrigatória para todos os trabalhadores e deverá ser feita através da assinatura do Termo de Compromisso com a Política Anticorrupção.

5. HISTÓRICO DE REVISÃO

O setor de *Compliance* acompanhará a implementação desta Política, revisando-a quando necessária para melhor eficiência e adequação à realidade institucional. No entanto, o sucesso de implementação da Política requer a atuação em conjunto com todos os trabalhadores para que evitem a prática de atos de corrupção e de suborno. Com a finalidade de avaliação contínua da sua observância por todos que integram o Hospital Sofia Feldman são realizadas auditorias regulares, que permitirá a avaliação do comprometimento com a integridade institucional.

Data	Versão	Texto	Responsável
13/12/2024	00	Emissão Inicial.	Tatiana Coelho Lopes

	POLÍTICA	Código: POL.DIR.001
		Data da Primeira Versão: 13/12/2024
	ANTICORRUPÇÃO	Versão: 00
		Data da Última Revisão: 13/12/2024
		Página: 11 de 11

Elaboração	Validação	Aprovação
Diretoria KR Advogados BDR Consulting José Geraldo Santiago	Tatiana Coelho Lopes Ramon de Almeida Duarte André Luiz M de Castro Lima Ana Paula L Guimarães Vallerini Lélia Maria Madeira Regina Célia Coelho	Tatiana Coelho Lopes